



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

RESOLUÇÃO 005/2017

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, em cumprimento à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no exercício de suas atribuições legais de conformidade com os artigos 33, II da Lei Orgânica, artigo 9º, XXIX, XXXI do Regimento Interno, e visando ao mais pleno cumprimento das normas da lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8112 de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público, versados no âmbito desta câmara Municipal constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37, e no parágrafo 2º do artigo 216 da Constituição Federal altera a Lei 8112 de 11 de novembro de 1990; revoga a Lei 11.111 de 5 de maio de 2005 e dispositivos da Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências;

Considerando a necessidade da imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso a informações; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE

Art. 1º A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás promoverá, independente de requerimentos a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas provisões normativas da Lei Federal 12.527 de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha identificação do Requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventual número de telefones para contato.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formulado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço da sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números de telefones para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, poderá ser formulado pessoalmente junto ao serviço de informação – SIC - que funcionará no protocolo da Câmara Municipal, ou diretamente no portal da Câmara Municipal no endereço www.canaadoscarajas.pa.leg.br no link transparencia.canaadoscarajas.pa.leg.br

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos que a critério da administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único: Não será, porém necessário o comparecimento do Requerente a essa Câmara, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, ou que, a critério do Diretor Geral, possam ser prestadas por meio eletrônico.

Art. 6º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema Público de Informações – SAPI – da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º Quando necessário, a critério do Diretor Geral, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será apostado carimbo que identifique a sua natureza, para que se

 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

 secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br – camaramunicipalmcc@outlook.com

 094 3392-4545

 www.canaadoscarajas.pa.leg.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Ihe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 8º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás serão prestadas mediante Ofício ao Diretor-Geral, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo Único: Ressalvam-se do disposto nesse artigo os casos previstos no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º O indeferimento parcial ou total, do pedido de acesso a informação será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informação de caráter pessoal, contempladas pela Lei Federal 12.527 de 2011, sendo passível de Recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 10 Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por seu Diretor Geral, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica desse Legislativo.

Art 11. Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÃ DOS CARAJÁS - PA, 08 DE JUNHO DE 2017.

Zilmar Costa Aguiar Júnior
Presidente da CMCC

Wilson Antônio da Silva
Vice-Presidente da CMCC

Walter Diniz Marques
2º Vice-Presidente da CMCC

Anderson Mendes dos Reis
1º secretário da CMCC

Dionízio José Coutinho dos Santos
2º Secretário da CMCC